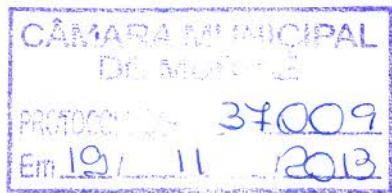




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N°

/ 2013

"Substitui a Lei 3.202/2006 (LEI ALCYR PIRES VERMELHO) e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Muriaé do Estado de Minas Gerais no uso das suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, ao Esporte e ao Turismo, denominado "ALCYR PIRES VERMELHO", vinculado à Fundação de Cultura e Arte de Muriaé – FUNDARTE, à Secretaria Municipal de Turismo e à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

I - Incentivar a formação artística, cultural, turística e esportiva mediante:

- a)** concessão de bolsas de estudo, pesquisa, diagnóstico e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município;
- b)** instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos destinadas à formação artístico-cultural, turística e esportiva;
- c)** realização de cursos de caráter artístico-cultural, turístico e esportivo destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;

II - Incentivar a produção cultural e artística mediante:

- a)** produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica, vídeo-fonográfico e cinematográfica;
- b)** edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- c)** realização de festivais e espetáculos de música, artes cênicas, folclóricos, gastronômicos e moda;
- d)** realização de exposições de artes plásticas, visuais, artes gráficas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

artesanato e filatelia;

f) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas;

g) implantação do "VALE CULTURA", nos termos do decreto regulamentador.

III - Incentivar a produção esportiva mediante:

a) programas de treinamento de modalidades esportivas, com vistas a competições oficiais, comprovadas em calendário oficial, expedido pela entidade legalmente constituída e promotora responsável pela competição, bem como, com documento que assegure a participação do proponente, em estando o mesmo ranqueado para tal fim;

b) aquisição de equipamentos esportivos necessários à prática do esporte;

c) projetos de pesquisa científica para o desenvolvimento do esporte;

d) promoção e execução de eventos e projetos esportivos, nos segmentos de educação, rendimento e participação;

e) auxílio para o transporte, hospedagem e alimentação de atletas ou delegações para competições oficiais, com as devidas comprovações;

f) capacitação e atualização de profissionais da área da educação física e desporto;

g) incentivo a publicações em que o foco central é o esporte, compreendendo edição de livros e revistas, voltados ao fomento do esporte.

IV - Incentivar a produção turística mediante:

a) promoção e execução de eventos e projetos turísticos;

b) apoio a produtos que ajudem a fomentar o turismo;

c) edição de livros, revistas, folders voltados ao fomento do turismo;

d) capacitação e atualização dos profissionais que trabalham com

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Muriaé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

produtos turísticos;

- e) produção de audiovisual cujo foco seja o turismo;
- f) eventos de apoio à comercialização de produtos ligados ao turismo;
- g) eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico;
- h) projetos de turismo sustentável e rural;
- i) projetos voltados ao turismo de base comunitária.

V - dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse cultural, turístico e esportivo, respectivamente, pela Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte, Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 3º - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos desta lei, o produtor de projeto cultural, esportivo ou de turismo deverá satisfazer às seguintes condições:

I - apresentação do projeto a Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte, Secretaria Municipal de Turismo ou Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, de acordo com a área de atuação do projeto, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - aprovação por uma comissão, cuja formação e atribuições serão definidos em decreto regulamentador.

Art. 4º - Ficam criados o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FUMICE) que será gerido pela Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - Fundarte, o Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo (FUMITUR) que será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte (FUMIESP) que será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, destinados a darem suporte financeiro à execução dos projetos relativos aos objetivos propostos por esta lei.

A blue ink signature in the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Caberá a Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte, a Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude executarem os projetos aprovados em suas áreas, através de seus respectivos orçamentos e dotações orçamentárias próprias, assim como realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades e contas financeiras e de atividades dos mesmos.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FUMICE), do Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo (FUMITUR) e do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte (FUMIESP):

I - Dotações Orçamentárias;

II - Doações públicas e privadas;

III - Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com os objetivos desta Lei;

IV - Legados;

V - Auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

VI - Devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII - Receitas decorrentes de projetos financiados por esta Lei;

VIII - Resultados das aplicações financeiras dos recursos;

IX - Outras receitas;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas dos supracitados fundos a serem abertas e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

Art. 6º - Caberá a Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - Fundarte, a Secretaria

A blue ink signature, likely belonging to the Mayor of Muriaé, placed at the bottom right of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, respectivamente gestoras do FUMICE, FUMITUR E FUMIESP, prestarem contas das receitas e despesas desses fundos, anualmente, 03 (três) meses após findar o exercício financeiro, respectivamente ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, Conselho Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Esporte.

Art. 7º - As obras resultantes dos projetos culturais, esportivos e turísticos beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Muriaé devendo mostrar, obrigatoriamente, a divulgação de seu apoio institucional.

Art. 8º - As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura, esporte e turismo, bem como a Câmara Municipal, poderão ter acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta Lei, mediante requerimento que deverá ser protocolado junto à a respectiva secretaria."

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas a Lei nº 4022, de 30 de novembro de 2010 e a Lei nº 3202, de 09 de março de 2006.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de novembro de 2013


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 18 de novembro de 2013.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa substituir a Lei Municipal nº 3202/2006 e á outras providências, de forma a adequar o Programa Municipal de Incentivo á Cultura, ao Esporte e ao Turismo ao desmembramento administrativo que resultou na criação das Secretarias Municipais de Turismo e de Esporte, Lazer e Desporto.

Busca-se com essa adequação promover a ampliação do supracitado programa permitindo o atendimento de condições específicas de cada uma das áreas cobertas pelo programa, bem como atender os preceitos legais de execução orçamentária.

O programa vem sendo um fator de fortalecimento da identidade cultural, turística e esportiva do município, sendo imprescindível sua adequação para que se consiga atingir seus objetivos.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AN".
ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Morais de Azevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé